**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Volcir Canuto, torna público, para conhecimento dos interessados que, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS (COMPLETO), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2022 e demais legislação vigente.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

Os interessados deverão entregar os documentos mediante **PROTOCOLO presencial** na Prefeitura de Brunópolis (Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro) **ou online** no site do Município (https://brunopolis.sc.gov.br/) para o Setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, utilizar a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Saúde.

1. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.

**Esclarecimentos:** Poderão ser obtidos por e-mail (compras@brunopolis.sc.gov.br), por telefone (49 3556-0020) ou pessoalmente no setor de Licitações da Secretaria de Saúde no endereço Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00 às 17h.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.brunopolis.sc.gov.br, no link Transparência/Licitações/Credenciamento.

1. **DO OBJETO** 
   1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para CONFECÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS (completo), destinado a atender a demanda de pacientes com doenças oftalmológicas moradoras no Município de Brunópolis e encaminhados por profissional credenciado pela Secretaria de Saúde de Brunópolis, conforme Lei Municipal nº 744/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
   2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
   3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
   4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexos I e II deste Edital.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** 
   1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.
   3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Brunópolis/SC.
   4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.
   5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.
   6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preambulo deste Edital.
   7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** 
   1. As empresas interessadas deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir:
      1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** 
         1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
         2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
         3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
         4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
         5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
         6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
         7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
      2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** 
         1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
         2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
         3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
         4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
         5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
         6. 3Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
         7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
      3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** 
         1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
      4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:** 
         1. Solicitação de Credenciamento e Declarações diversas, conforme modelo Anexo III.
4. **DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 
   1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar mediante protocolo presencial na Prefeitura de Brunópolis (Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro) ou online no site do Município (https://brunopolis.sc.gov.br/) para o Setor de Compras e Licitações, utilizando a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Saúde, TODOS os documentos solicitados no item 3 deste Edital, para o Setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, utilizar a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Saúde
   2. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário de Saúde, por igual período por uma única vez.
   3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão Especial da Secretaria de Saúde, designada por portaria, que registrará em ata todas as ocorrências e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Credenciamento.
   4. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, através de Ata, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
   5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
5. **DOS RECURSOS** 
   1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM. A secretaria poderá, ainda, a seu critério, comunicar o interessado da decisão da Comissão de análise, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).
   2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
   3. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.
   4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
   5. O recurso não terá efeito suspensivo
6. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO** 
   1. Após a análise documental e o período recursal, a Comissão publicará a Ata Final com o resultado da análise da Solicitação de Credenciamento da empresa solicitante.
   2. A Ata Final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no site do Município: www.brunopolis.sc.gov.br.
   3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.
7. **DO CONTRATO** 
   1. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento. Para as empresas que não possuírem assinatura digital, o Contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC.
   2. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
   3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
   4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Brunópolis/SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
   5. A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo IV deste Edital.
   6. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.
8. **DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO** 
   1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo II, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.
   2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital.
   3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Saúde, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   4. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.
   5. Os recursos orçamentários vigentes para a presente licitação correrão por conta da dotação:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS

2.038 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

* 1. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.
  2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Brunópolis até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.
  3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS, Rua Selmo Heck, nº 2405, centro, Brunópolis, SC, CNPJ/MF 11.975.991/0001-44.
     1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
  4. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento**.
  5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
     1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

1. **DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO** 
   1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
      1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
      2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento: Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
      3. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
      4. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
      5. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
   2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
      4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
      10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
   2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
      1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
      2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b). Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c). 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a). Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b). Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

* + - 1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a). Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

* + 1. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18
  1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  2. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
     1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
     2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
     3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b). as peculiaridades do caso concreto;

c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). os danos que dela provierem para o Contratante;

e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, em casos, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
  3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
  4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  5. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** 
   1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
   2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
   4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
   5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
   6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
   7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
   9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
   10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da proponente vencedora;
   11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
   12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
   13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE** 
   1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
   2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
   3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
   4. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto.
   6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   7. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
   8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
   9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 
   1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.
   2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis/SC.
   3. A Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.
   4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.
   5. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
4. **ANEXOS DO EDITAL** 
   1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificação do Objeto;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Brunópolis, 06 de fevereiro de 2024.

VOLCIR CANUTO

Prefeito de Brunópolis

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

O presente Edital de Credenciamento trata-se da necessidade da confecção futura e parcelada de lentes e armações de óculos (completo), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para atender a demanda de pacientes com doenças oftalmológicas moradores de Brunópolis, encaminhados por profissional credenciado pela Secretaria de Saúde de Brunópolis.

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A saúde pública, assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, é um dever do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Nesse contexto, considerando a sua natureza universal e integral, surge a demanda por óculos que visam corrigir a acuidade visual de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de Brunópolis/SC.

A Lei 8080/1990 que institui o Sistema Único de Saúde, dispondo que saúde é um direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, ressalta-se que a dispensação de óculos é uma ação de saúde contemplada na Tabela SUS cuja compreensão da legislação e regras pode ser alcançada por meio do Manual de Boas Práticas e Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

A Portaria MS/GM no 957/2008 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2) instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, devendo ser implantada em todas as unidades federadas e a Portaria MS/GM nº 288/2008 e estabelecendo os critérios para credenciamento de unidades de saúde e a conformação das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia. A partir do preconizado por esta política, a Secretaria Municipal de Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde ocular de Brunópolis.

Desta forma, é necessária a realização de um Credenciamento que vise a contratação do objeto mencionado. Para tanto, o interesse público está assegurado na medida em que o direito a saúde é dever do Estado e deve ser atendido de forma integral.

Neste sentido, visando atender a demanda municipal, que é imprevisível, a qual é requisitada pelos profissionais técnicos conforme o atendimento de pacientes nos ESF’s municipais encaminhados para o Setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde.

Os pacientes encaminhados pelo Setor de Serviço Social serão cadastrados e credenciados pela própria Secretaria de Saúde, que apresentará à demanda contendo todas as informações necessárias para a confecção dos óculos com as lentes solicitadas.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue conforme as descrições abaixo:

**Lente bifocal**, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples.

**Lente multifocal**, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.

Lente visão simples ou unifocais, lentes com um único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.

Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refracção (maiores dioptrias, graus). Com armação (aro) simples.

1. **DA EXECUÇÃO**

4.1. Os credenciados deverão efetuar a prestação de serviços de confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde em estabelecimento próprio conforme autorização assinada por servidor responsável.

4.2. Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.

1. **LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. O fornecimento das lentes e armações deverá ser realizado, OBRIGATORIAMENTE, no Município de Brunópolis na sua própria sede, nas condições deste Edital e conforme orientação da Secretaria da Saúde, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável.

5.2. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

5.3. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, sendo que o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação de fornecimento, expedida pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, o setor de Serviço Social poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2. Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

5.4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1. **FORMA DO FORNECIMENTO**

6.1. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/ executados sempre que solicitados pelo setor responsável.

6.2. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.

6.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias.

6.4. A proponente vencedora deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE**

7.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal.

1. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 012/2022, fica designado como fiscal administrativo e técnico do Processo Licitatório a Sra. Lucimara Ferreira a gestora do contrato será a, Sra. Jane Ferreira da Silva.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

10.1. As despesas provenientes da execução do referido Processo em 2024, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS

2.038 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

10.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

Brunópolis, 06 de fevereiro de 2024.

SHERLON ALBERTO RAUEN

Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | ESPECIFICAÇÃO | Un | Estimativa mensal | Valor Unitário | Valor Total Estimado  Mês |
| 01 | O objeto deverá ser entregue conforme as descrições abaixo:  Lente bifocal, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples.  Lente multifocal, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.  Lente visão simples ou unifocais, lentes com um único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.  Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refracção (maiores dioptrias, graus). Com armação (aro) simples. | Pç | 50 | 306,34 | 15.317,00 |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES unificada**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **SOLICITA** seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: *( ) Lente Bifocal, com armação (aro) simples; ( ) Lente Multifocal, com armação (aro) simples; ( ) Lente visão simples, com armação (aro) simples; ( ) Lente alto índice, com armação (aro) simples.*

**OUTROS DADOS DA EMPRESA:**

Telefone:

Email:

Possui assinatura digital: ( ) Sim ( ) Não

*Dados Bancários:*

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conta-corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES:**

A empresa acima descrita, **DECLARA** para os devidos fins:

* que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021;
* que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
* que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Brunópolis, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
* que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e execução, acatando-os em sua totalidade.
* que concorda e aceita prestar os serviços/fornecer produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

***OBSERVAÇÕES:***

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_\_/2024**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, , para prestação de serviços de confecção de óculos completo, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_/2024 – Processo Licitatório n. \_\_\_/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Selmo Heck, nº 2405, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.975.991/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLCIR CANUTO na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

* 1. O objeto do presente instrumento é a confecção futura e parcelada, pela CREDENCIADA, de lentes e armações de óculos (completo), destinado a atender a demanda de pacientes com doenças oftalmológicas moradoras no Município de Brunópolis e encaminhados por profissional credenciado pela Secretaria de Saúde de Brunópolis, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital.
  2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital, são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | ESPECIFICAÇÃO | Un | Estimativa mensal | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | O objeto deverá ser entregue conforme as descrições abaixo:  Lente bifocal, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples.  Lente multifocal, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.  Lente visão simples ou unifocais, lentes com um único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.  Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refracção (maiores dioptrias, graus). Com armação (aro) simples. | Pç | xx | 306,34 | xx |

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**
   1. O credenciado deverá efetuar a prestação de serviços de confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde em estabelecimento próprio conforme autorização assinada por servidor responsável.
   2. Fica a critério do(s) paciente(s) a escolha do estabelecimento credenciado para a realização do serviço.
   3. O fornecimento das lentes e armações deverá ser realizado, **OBRIGATORIAMENTE,** no Município de Brunópolis na sua própria sede, nas condições deste instrumento e do Edital, conforme orientação da Credenciante, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável.
   4. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.
   5. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, sendo que o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação de fornecimento, expedida pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.
   6. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:
      1. Se disser respeito à especificação, o setor de Serviço Social poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      2. Na hipótese de substituição, a credenciada do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
      3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
   7. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.
   8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da Credenciante, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.
   9. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias.
   10. A Credenciada deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Credenciante.
   11. Caberá a Credenciada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
   12. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**
   1. Responsabilidades da CREDENCIADA:
      1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
      2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
      5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
      6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
      7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
      9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
      10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da proponente vencedora;
      11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
      12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
      13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.
   2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:
      1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
      2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
      3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
      4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;
      6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
      8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
      9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
   1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
   2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Brunópolis até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.
   3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS, Rua Selmo Heck, nº 2405, centro, Brunópolis, SC, CNPJ/MF 11.975.991/0001-44. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
   4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.
   5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
      1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS
2. 2.038 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

5.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

1. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**
   1. O presente instrumento terá a **vigência por 01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
   2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
   3. O Credenciante, através da Sra Lucimara Ferreira acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.
   4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
   5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Jane....\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
   7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
   8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
   9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital.
   2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Saúde, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento
3. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
      4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
      10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
   2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
      1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
      2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b). Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c). 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a). Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b). Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a). Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

* + 1. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.8”, “8.1.9”, “8.1.10” e “8.1.11” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8
  1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  2. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
     1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
     2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
     3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b). as peculiaridades do caso concreto;

c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). os danos que dela provierem para o Contratante;

e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, em casos, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
  3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
  4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  5. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
   1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
      1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
      2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento: Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
      3. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
      4. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
      5. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
   2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES**
   1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMS e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
   2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
   3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
   4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM**

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

11.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Brunópolis, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

VOLCIR CANUTO

Prefeito de Brunópolis

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA